



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

3979

22348/22

CONTRATO

LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° P-03/22**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **22348/22**

A Prefeitura de Taboão da Serra, situada na Praça Miguel Ortega, 439 - Pq. Assunção - neste município, C.N.P.J. nº 46.523.122/0001-63, doravante denominada PMTS, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, e a empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, situada à Rua Pedro Moreira de Souza, 215 - Pq. São João - Votorantim - SP - CEP 18115-766, Tel: 15-3242-4780, C.N.P.J./M.F. nº **07.871.477/0001-91**, doravante denominada CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal (ais), ao final nominado(s), resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e legislação aplicável, decorrente da licitação acima epigrafada, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO INFORMATIZADO DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, SISTEMA DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DEMANDADAS PELA POPULAÇÃO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES E AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 Constitui parte integrante deste contrato o Projeto Básico/Termo de Referência e a Proposta vencedora.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1 . O objeto do presente Contrato será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

03980

P - 003 / 22

2.2. Os preços unitários serão os constantes da Planilha Estimativa de Orçamento, apresentadas pela CONTRATADA em sua "PROPOSTA", preenchidas com seus preços.

2.3. Os serviços explicitados com suas quantidades estimadas na Planilha Estimativa de Orçamento, apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta, poderão sofrer variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.

2.4. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2.5 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida à respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.626.506,27**, para o período de 12 (doze) meses.

3.2. A Contratada ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de **5 % (cinco por cento)** do valor global do mesmo, que corresponde a **R\$ 381.325,31** através de **Seguro Garantia nº 02-0.775-0.872.905 – Proposta 3.830.118**, emitida pela **JUNTO SEGUROS S/A**, com vigência de **13/03/23** e término em **13/06/24**.

3.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a contratada será notificada para, no prazo de 72 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À PMTS cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela contratada.

3.4. O saldo da garantia prestada será liberado ou restituído até 15 (quinze) dias após a entrega da emissão do Recebimento Definitivo mediante requisição no ATENDE.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

3981

P - 003 / 22

3.5. No caso de alteração contratual com acréscimo no serviço, prevista na Cláusula 8.20, e/ou prorrogação de prazo, conforme Cláusula 4.1, a contratada deverá complementar o valor caucional em correspondência ao acréscimo de preço ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da caução será pré-condição para assinatura do Termo Aditivo.

3.6. O valor de cada medição será apurado em função das quantidades dos serviços executados no período, sobre os quais serão apurados os respectivos preços unitários contratuais.

3.7. Para efeito de apuração dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente realizados, serão elaborados pela CONTRATADA, mensalmente, com emissão a cada dia 15 (quinze), boletins de medição que serão submetidos à Fiscalização da CONTRATANTE para conferência, análise e aprovação.

3.8. O prazo de pagamento será de até 30 dias após entrega do documento fiscal (30 D.A.E.D.F.), instruídas com as respectivas certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedidas no local do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02 de 09/05/13 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) CRF do FGTS - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

3982

003/22

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

h) Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

As certidões elencadas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderão ser positivas com efeitos de negativas.

3.9.1. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.10. As faturas serão pagas por transferência e/ou depósito bancário, em Conta Bancária, indicada pelo contratado.

3.11. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelas parcelas executadas ou implicará sua aceitação.

3.12. No caso de necessidade de providências complementares por parte do contratado o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

3.12.1. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

3.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

3.14 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:



3.14.1 Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

3.14.2 Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;

3.14.3 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;

3.14.4 Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência é de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, de **15/03/23 até 14/03/24**, podendo ser prorrogado, a critério da PMTS, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A contratante terá o prazo máximo de 10 dias para início dos serviços contratados, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.3 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 57 e demais disposições, contidas na Lei nº 8.666/93.

4.4 O Contrato poderá ser alterado em face de quaisquer das circunstâncias previstas no Artigo 65, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, através de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Somente, após, o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, que os preços serão reajustados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o IPCA.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

5.2. Para o reajuste de preços a contratada deverá observar a periodicidade de 12 (doze) meses, juntando ao seu pedido de reajuste a memória de cálculo que será analisado pela SMO e, posteriormente, os cálculos serão efetuados pela D. SEFAZ.

5.3. Para determinação do reajuste deve ser observada a fórmula abaixo

$$\mathbf{K = \frac{I_1 - I_0}{I_0}}$$

I₀

Onde:

K = Fator de coeficiente de reajustamento do período;

I₀ = Índice de preços inicial, sendo o índice vigente na data da apresentação da proposta;

I₁ = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento

(A)

$$\mathbf{R = V_R * K}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V_R = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra.

5.4. Se forem ultrapassados os prazos, em consequências de culpa da contratada, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução presente no cronograma físico-financeiro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.5. O reajuste terá validade após apostilamento ou termo de aditamento contratual.

5.6 As condições de reajuste estabelecidas poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o presente **CONTRATO** serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária abaixo descrita do orçamento vigente e no próximo exercício por créditos do respectivo orçamento.



- **06.03.00.154528006.1810//4.4.90.51.99-4376-Fonte:01-Tesouro;**
- **06.03.00.154528006.1810//3.3.90.39.99-4377-Fonte:01-Tesouro;**
- **06.03.00.154528006.2809//4.4.90.51.99-4378-Fonte:01-Tesouro;**
- **06.03.00.154528006.2809//3.3.90.39.99-5123-Fonte:01-Tesouro.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Colocar à disposição da CONTRATADA projeto básico/termo de referência com os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município de Taboão da Serra, necessários à execução do Contrato.

7.2. Proporcionar o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

7.3. Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de quaisquer naturezas que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter, na direção do(s) serviços(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

8.1.1. A CONTRATADA manterá a testa dos serviços o Engenheiro indicado na ART parte integrante deste contrato e dos autos deste processo licitatório, preposto e responsável pelos serviços, o qual supervisionará sua execução, prestando toda assistência que for necessária como representante da CONTRATADA.

8.1.2. O citado engenheiro deverá comparecer ao local da execução do serviço sempre que solicitado, permanecendo no local o tempo que for determinado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo seu comparecimento consignado no Diário de Ocorrências.



8.2 Acatar as recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto do presente Contrato.

8.3 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto no Contrato.

8.4 Realizar, no prazo máximo de 02 meses após a assinatura deste Contrato, auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública do Município, apresentando, por escrito, à CONTRATANTE, as considerações que entender necessárias, visando assegurar o seu perfeito funcionamento.

8.5 Comprovar junto a Fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos serviços, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei nº 6.496 de 07/12/77 e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado no CREA do Engenheiro Eletricista que será o responsável pelos serviços, o qual deverá possuir a mesma qualificação técnica, ou superior, do profissional indicado na licitação.

8.6 Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente Contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo à CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto deste Contrato.

8.7 Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

8.8 Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e a CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.



8.8.1 Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução, inexistindo, portanto, responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8.9 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

8.10 Fornecer e implantar sistema informatizado que possibilite o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema de Iluminação Pública e que permita verificar a coerência dos dados informados em relatórios.

8.11 Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública.

8.12 Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, através sua Fiscalização, um relatório de registro das panes, assinado pelas duas partes, contendo:

- Data e a hora do pedido de intervenção;
- Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- Endereço, rua e número da pane ocorrida;
- Data e a hora da realização do conserto.

8.12.1 O sistema de registro citado acima deverá ficar, permanentemente, à disposição da Fiscalização, que poderá realizar sua verificação a qualquer tempo.

8.13 Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Taboão da Serra, conforme estabelecido neste Contrato.



8.14 Manter um elevado nível de cortesia no relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública, atendendo com eficiência e presteza a todas as reclamações de pane e queixas recebidas.

8.15 Executar os serviços contratados em estrito cumprimento ao estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital de Concorrência, neste Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos que acaso venham ser firmados, dando cumprimento aos compromissos assumidos pelos resultados programados, em consonância com os custos estimados e respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

8.16 Manter atendimento telefônico das reclamações, em qualquer circunstância, durante as 24 horas do dia.

8.17 Obter junto às autoridades competentes, IPHAN, IBAMA, entre outras, com apoio da CONTRATANTE, autorização para a execução de obras que possam ser objeto de restrições por parte de tais órgãos, decorrentes de tombamento ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

8.18 Entregar à CONTRATANTE, ao final do período contratual, Relatório das Atividades Desenvolvidas, num prazo máximo de 30 dias após o final do período de referência.

8.19 Agir durante todo o tempo de execução contratual de acordo com os princípios da lealdade, probidade, legalidade, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

8.20 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.21 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

8.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

9.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações do Sistema de Iluminação Pública para a CONTRATADA será realizada conforme os critérios a seguir:

9.1.1. As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:

- Número de pontos luminosos;
- Número de luminárias;
- Número de suportes;
- Número de comandos;
- Comprimento de cabos e redes;
- Limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública;
- Postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública.

3989

P-003/22

9.1.2. A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública, no ato da assinatura deste Contrato, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto neste Contrato.

9.1.2.1. Após a atualização do inventário e cadastramento realizado conforme previsto no Projeto Básico, será emitido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município, que será assinado pelas partes contratantes.

9.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato, correspondentes às ampliações e melhoramentos.

9.1.3.1. Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

9.1.3.2. O Termo conterá o número de pontos luminosos anteriores à sua emissão, somados aos novos



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

pontos instalados, e servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

9.1.4. - O presente Contrato aplica-se a:

- Todas as instalações da rede de Iluminação Pública localizada em todos os logradouros, ruas e avenidas municipais ou outras sob a responsabilidade do Município, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

9.1.5. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

3990

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE CONTROLE

P-003/22

10.1. É assegurado à CONTRATADA o direito de participação em toda e qualquer obra no Sistema de Iluminação Pública eventualmente executada por terceiros por autorização do Poder Público, que esteja fora da abrangência do presente Contrato, consistindo em:

- Acesso a projetos em execução e
- Acesso às obras, conforme autorização expressa da CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, eventuais erros constatados e, mais genericamente, as suas observações, confirmando por escrito, no máximo, em 8 (oito) dias.

10.2. No âmbito da obrigação da CONTRATADA de alcançar as metas de qualidade estabelecidas neste Contrato, esta colocará à disposição da CONTRATANTE os instrumentos a seguir relacionados, para que exerça o seu direito de controle sobre os resultados:



- Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Iluminação Pública por intermédio de terminal de consulta instalado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, compostos dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.
- Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública, estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior, que será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas partes.
- Acesso aos representantes da CONTRATANTE para verificação, em campo, por consulta a documentos técnicos ou de controle de administrativo, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos.

11.2. A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à subcontratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

11.3. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

11.4. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a contratada e contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO INSS, IR E ISS

12.1. Deverá a CONTRATANTE, no ato do pagamento, reter 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da mão de obra, discriminado na Nota Fiscal/Fatura, preenchendo a Guia da Previdência Social (GPS) e recolhendo ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212/91 ou em outro percentual previsto em Norma.

12.1.1. Não estando discriminados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes a mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados nos serviços objeto da medição, além de serviços de consultoria, elaboração de projetos, serviços técnicos, de supervisão e gerenciamento, a CONTRATANTE calculará a retenção acima sobre o valor bruto total da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

12.1.2. Em qualquer hipótese, o valor da retenção deverá ser destacado na Nota Fiscal/Fatura.

12.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a inscrever e registrar a obra objeto do presente instrumento contratual junto à Previdência Social.

12.2. As partes contratantes deverão observar as retenções do Imposto de Renda - IR, conforme as alíquotas aplicáveis em cada caso, determinadas pela Secretaria da Receita Federal para pessoas físicas prestadoras de serviços e/ou pessoas jurídicas.

12.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido no ato do pagamento, respeitadas as alíquotas, prazos e forma de recolhimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 097/03, alterada pela Lei Complementar nº 117/05 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a **manter, durante a vigência deste Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos materiais e físicos causados a terceiros**, pessoas físicas ou jurídicas, seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de Força Maior e/ou excepcionais definidos no item 14.1 desse Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá comprovar a sua titularidade na Apólice de Seguro especificada acima em até 30 dias da assinatura



do presente Contrato, para Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

14.1. As situações aqui descritas, consideradas excepcionais ou de "Força Maior", eximem a CONTRATADA da responsabilidade sobre seus efeitos.

14.1.1 São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidades, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção e casos de furtos de materiais da rede de iluminação pública.

14.1.2 Por ocasião de acontecimentos enquadrados no subitem acima, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias a evitar uma parada definitiva dos serviços de IP, quando, então, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo fato ocorrido, ficando isenta a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou amigavelmente, uma vez verificada as hipóteses de incidências dispostas no Capítulo III, Seção V, artigos 77, 78, 79, 80, do Diploma Licitatório; bem como disciplinada no contrato, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

15.2 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no Instrumento de Contrato e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis às hipóteses de penalidades.

15.3 - Pela inexecução parcial ou total do ajuste, por infração de qualquer disposição contratual, pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da Fiscalização e sem prejuízo de outras



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

sanções específicas, previstas em Lei ou no Contrato, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Fiscalização, cumuladas ou isoladamente:

15.3.1– Advertência escrita;

15.3.2 – Multa:

15.3.2.1. - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por dia de atraso.

15.3.2.2. - 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por cada dia que exceder de trinta dias de atraso, totalizando sessenta dias de atraso, o contrato será rescindido, podendo à Administração, cumulativamente, aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

15.3.2.3. - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor corrigido, do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo final de conclusão.

15.3.2.4. - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização.

15.3.2.4.1 - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, na reincidência, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização. Quando a multa for aplicada por mais de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá considerar o Contrato rescindido, podendo à Administração, cumulativamente, aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

15.4. A aplicação das penalidades de multa não eximirá a licitante CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual ou por execução inadequada dos serviços.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

nº 3995

27-003/22

15.5. As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela licitante CONTRATANTE.

15.6. Quando o valor das multas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a CONTRATANTE poderá declará-lo rescindido. Nesse caso e quando o atraso no cumprimento do prazo final de conclusão dos trabalhos exceder 30 (trinta) dias das quantias devidas à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá, sem prejuízo das multas já impostas, uma importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido do contrato, podendo à Administração, cumulativamente, aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

15.7. No caso de violação dos Índices de Qualidade discriminados no Projeto Básico, que compõe este Edital, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as multas registradas no citado Projeto Básico, podendo, cumulativamente, aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

15.7.1. A sanção do item 15.7 de caráter técnico só poderá ser aplicada a partir do sexto mês da assinatura deste Contrato.

15.8 - As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

15.9 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos créditos que a contratada tenha junto à contratante, bem como executada a garantia contratual oferecida.

15.10 - Não havendo pagamento ou a ocorrência das hipóteses descritas no item 15.5, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

15.11 - As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento/suspensão de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

15.12 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, dentro de 05 (cinco) dias úteis



da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizado a retenção de créditos que a Contratada tenha junto à contratante, bem como à execução da garantia, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

15.13 - O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1 No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE, em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como os cadastros patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

16.1.1 Antes do término do Contrato as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado.

16.1.2 A avaliação de que trata este item determinará se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficaram sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento.

16.1.3 No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte da CONTRATANTE, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA será transferido, devidamente registrado num termo específico, para a guarda da CONTRATANTE, contra o pagamento à CONTRATADA do valor líquido contábil atribuído após inventário.

16.2. Após a realização da avaliação pericial disposta no item 16.1.1, a Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada no ATENDE, o recebimento do(s) serviço(s), tendo a PMTS, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

3997

P-003/22

16.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela PMTS e quando em contrário, será lavrado Termo de não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da(s) obra(s).

16.4. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PMTS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada no ATENDE.

16.4.1. O Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obras, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

17.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

17.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

17.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa



em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer tolerância da CONTRATANTE por eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA não será admitida como novação contratual ou direito adquirido da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes com observância da Lei Federal nº 8.666/93 vigente, de suas posteriores alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

19.2 Constitui elemento integrante deste Instrumento Contratual o Edital, Projeto Básico e Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também firmam.

Taboão da Serra, 15 de março de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br

Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br

CONTRATANTE



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

MILTON TOMAZ

C.P.F. nº 281.810.779-20

Cargo: Diretor / Administrador

Email Corporativo: licitacao@emempreendimentos.com.br

Email Pessoal: tomazmilton@bol.com.br

**RM EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA**

Gestor deste contrato na PMTS:

RICARDO REZENDE GARCIA

Secretário de Obras

Email Corporativo: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br

Email Pessoal: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br

Tel. 11-4788-5448

3999

P-003/22

Testemunhas:

1 – ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo do "DELICO"
Depto. de Licitações e Contratos

2 – ANDERSON PEREIRA
Assistente Administrativo do "DELICO"
Depto. de Licitações e Contratos



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

4000

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

P-03/22

CONTRATADO: **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CONTRATO Nº **P-03/22** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **22348/22**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO INFORMATIZADO DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, SISTEMA DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DEMANDADAS PELA POPULAÇÃO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 15 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**

Cargo: **Prefeito de Taboão da Serra**

CPF: **534.318.128-72**

4001

P-003/22

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**

Cargo: **Secretário de Administração**

CPF: **365.747.098-06**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**

Cargo: **Secretário de Administração**

CPF: **365.747.098-06**

Assinatura:



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

Pela contratada:

Nome: **MILTON TOMAZ**

Cargo: **Diretor / Administrador**

CPF: **281.810.779-20**

Assinatura:

004002

P-003/22

A

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RICARDO REZENDE GARCIA**

Cargo: **Secretário de Obras**

CPF: **043.989.588-00**

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **RICARDO REZENDE GARCIA**

Cargo: **Secretário de Obras**

CPF: **043.989.588-00**

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 011/21)



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**

nº 4003

CNPJ Nº: **46.523.122/0001-63**

P-003/22

CONTRATADA: **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ Nº: **07.871.477/0001-91**

CONTRATO Nº **P-03/22** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **22348/22**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **15/03/23**

VIGÊNCIA: **12 meses de 15/03/23 e término em 14/03/24.**

EXECUÇÃO: **12 meses da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO INFORMATIZADO DO PARQUE DE IP DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE IP, OPERAÇÃO, REFORMA E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, SISTEMA DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DEMANDADAS PELA POPULAÇÃO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO QUANTO A SUA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO: **R\$ 7.626.506,27**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"DELICO" – Depto. de Licitações e Contratos

arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 15 de março de 2023.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

no 4004

2. P-003/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APRIGIO DA SILVA**, CPF **534.318.128-72**, atesto que na data de **16/03/2021 às 12:06:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

4005
005 / 22
A

Atesto também que o endereço de e-mail **aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2E66362EC5640E8A34C302F0D5513FE4B92020D364921EB72E44A124BDF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d36c1ad0-5905-4cbe-b1a3-a305f11bc64f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, CPF **365.747.098-06**, atesto que na data de **16/03/2021** às **11:54:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

004006

P - 003 / 22

Atesto também que o endereço de e-mail **junior.eckstein@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C8E6747EE7CBC7558653B2337B78D806FBBD335FBD77375E7EA1B09FCD9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e98d83-01c6-40d0-81b2-2056c8144d61

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ricardo Rezende Garcia**, CPF **043.989.588-00**, atesto que na data de **26/10/2022** às **11:10:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

4007

CPF - 003 / 22

Atesto também que o endereço de e-mail **ricardo.garcia@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C181D7AD4E4EB3046EFCDB92F7A196143F7A10A60D69C112960D41A7A7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

df0943ed-6b64-4728-a883-149911ff49ef

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

